



fundação  
butantan

São Paulo, 7 de dezembro de 2020

**MEMORANDO-DI.AU 032/2020**

Ao Departamento de Compras

**EDITAL 009.2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESTAURO DA CASA  
VITAL BRAZIL, COM FINALIDADE DE ABRIGAR O MUSEU DA VACINA**

**ANALISE TÉCNICA RECURSO 2N ENGENHARIA LTDA**

O recurso ora apresentado declarou contra a decisão de inabilitação técnica devido ao não atendimento dos itens 1 e 2 da exigência qualificatória.

A recorrente cita, ainda, que a análise não foi conclusiva por não ter sido identificada a comprovação dos respectivos quantitativos nos atestados, sendo o recurso mecanismo para esclarecer o fato.

Quanto as comprovações, são apresentados os seguintes documentos:

**1. Para atendimento do item 1 – Restauração de esquadrias históricas com quantidade mínima de 55m<sup>2</sup>, mantemos a posição da análise anterior realizada. Os motivos estão abaixo sintetizados:**

- a. Atestado da Prefeitura Municipal de Botucatu – CAT 2920170000971, pg 147 a 209

O atestado comprova a execução do serviço de restauro de fachada, inclusive das esquadrias metálicas e em madeira, mas não de seus quantitativos. Ainda que a comprovação se dê através do item 51.11 a quantidade exposta está em verba única. A manifestação para comprovação dos itens 3.71 e 3.72, ainda que possa ser serviços inclusos da restauração, não indicam serviços realizados em mesma alínea pois não faria sentido pagar duas vezes pelo mesmo serviço. Isto é, se o restauro da fachada já inclui os serviços nas esquadrias, os serviços indicados em 3.71 e 3.72 indicam a realização em superfícies outras que não esquadrias.



fundação  
butantan

- b. Atestado da Secretaria de Estado da Saúde FL 58865, pg 249 a 267

De maneira análoga à justificativa do atestado anterior, os serviços, caso considerados os mesmos, representariam a duplicação de escopo e oneração de contrato. Dessa forma, não estão demonstrados a quantidade mínima exigida em edital.

- c. Atestado da Secretaria de Estado da Saúde SZC 18086, pg 268 a 286

O serviço realizado cuja contestação se dá através dos quantitativos do item 14. Pintura, trata-se de serviços de pintura. O atestado solicitado trata-se de restauração de esquadrias históricas o que não é compatível com um serviço de preparação de base e pintura conforme indicado em atestado.

**2. Para atendimento do item 2 – Restauração de fachadas históricas com quantidade mínima de 122,45m<sup>2</sup>, mantemos a posição da análise anterior realizada. Os motivos estão abaixo sintetizados:**

- a. Atestado da Prefeitura Municipal de Botucatu – CAT 2920170000971, pg 147 a 209

De forma análoga às justificativas anteriores, o serviço é apresentado como verba, o que não comprova a quantidade necessária, permanecendo a dúvida quanto ao escopo do contrato apresentado. Além disso, os itens de remoção de pintura não podem servir de atesto tanto para esquadrias quanto para as fachadas, o que inclusive seria incoerente por parte desta Fundação solicitar duas comprovações e aprovar somente um atestado para ambas comprovações solicitadas.

- b. Atestado da Secretaria de Estado da Saúde FL 58865, pg 249 a 267

Serviço de limpeza, ainda que realizado em edificação histórica, não representa complexidade similar ao solicitado e escopo do processo a ser contratado, o que de fato é comprovado por não ter o serviço de hidrojateamento detalhado em planilha disponibilizada

neste edital. O item 7.4 do atestado, de Restauro de fachada externa e de elementos decorativos, esses sim apresentam similaridade mas são apresentados como gb, unidade incompatível com as exigências solicitadas.

c. Atestado da Secretaria de Estado da Saúde SZC 18086, pg 268 a 286

Os serviços de revestimentos externos estão apartados do serviço de restauro de fachada. Nesse mérito causa estranheza pela dupla oneração, sendo incompatível considera-los como serviços para comprovação técnica. Isto é, facilmente os serviços de revestimento externo ora indicados podem ter sido aplicados em mureta externa, o que exemplifica a carência de informações do atestado fornecido e consequente recusa.

As fotografias apresentadas, ainda que esclareçam a contratação da empresa 2N Engenharia pela placa de obra, não atestam que os serviços de comprovação exigidos no edital foram executados pela própria empresa. Os atestados também não comprovam a execução, muito pelo contrário, suscitam dúvidas quanto à clareza dos serviços.

Dessa forma, importante ressaltar que a desqualificação da empresa foi baseada e fundamentada nas questões técnicas como forma de garantir pressupostos da licitação, principalmente quanto à capacidade em se executar a obra em sua complexidade. As planilhas e atestados apresentados não são suficientes para comprovação, pela própria empresa, quanto às quantidades e técnicas dos serviços de restauração exigidos.

Sem mais para o momento.

  
**Tadeu Foa Binsztajn**  
Coordenador de Arquitetura e  
Urbanismo  
D.I. – Divisão de Infraestrutura

  
**Rafael Lubianca**  
Diretor  
D.I. – Divisão de Infraestrutura